

De: Comissão dos Atingidos da Comunidade Quilombola de Gesteira

Para: Comitê Interfederativo (CIF)

Assunto: Pedido de Aplicação de Multa a ser aplicada na Fundação Renova e nas Empresas

Prezados,

Que em data de 30/05/2023, fora pactuado acordo entre 30/05/2023, o MUNICÍPIO de Barra Longa, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública da União (“INSTIUIÇÕES DE JUSTIÇA”) e a Comissão de Pessoas Atingidas de Barra Longa (“COMISSÃO”) firmaram com as empresas Samarco Mineração S/A em Recuperação Judicial, VALE S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., e com a Fundação Renova, no âmbito do PROCESSO JUDICIAL nº1000321-98.2020.4.01.3800, perante o Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, o Acordo Coletivo da Comunidade de Gesteira (“ACORDO”) prevendo as ações necessárias para a reconstrução, a recuperação e a realocação da comunidade de Gesteira e demais ações assumidas pelo MUNICÍPIO, bem como dar integral cumprimento ao Eixo 3 e ao incidente 1º 1042050-07.2020.4.01.3800;

Nos termos do referido ACORDO, a Fundação Renova se comprometeu à doação com encargo de imóvel (“IMÓVEL”) ao MUNICÍPIO para este promover o reassentamento das 36 famílias atingidas pelos rejeitos da lama pelo rompimento da barragem do fundão.

Pois bem, referido acordo fora homologado em data de 30/05/2024, sendo que documentalmente, conforme previsto na clausula 3ª paragrafo segundo a posse do imóvel seria transferida imediatamente para o Município, sendo que a propriedade dependia dos tramites legais a serem executados pela Fundação Renova para transferi-la ao Município para que este posteriormente realizasse a transferência para os atingidos.

Cláusula 3ª. A **FUNDAÇÃO RENOVA** se compromete a doar, por liberalidade, ao **MUNICÍPIO** o **IMÓVEL**, adquirido pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, pelo valor atualizado até abril de 2023 de R\$ 2.753.228,96 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), para realização das obras e construção do reassentamento coletivo de Gesteira.

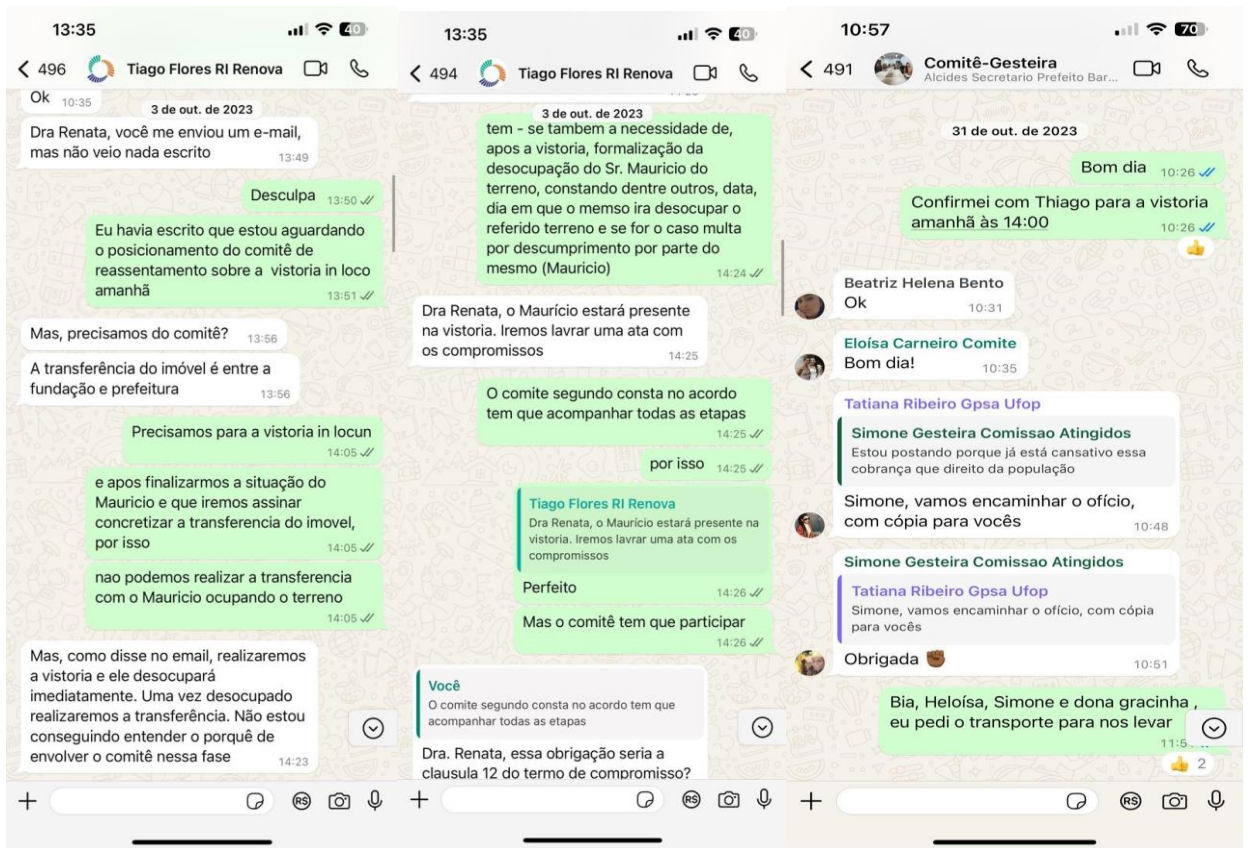
Parágrafo 1º. A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a doar o **IMÓVEL** ao **MUNICÍPIO**, assumindo todas as obrigações, emolumentos e demais custos necessários para esse fim. O **IMÓVEL** deverá ser transferido livre de quaisquer obrigações, ônus, custos ou pendências.

Parágrafo 2º. Com a homologação judicial do **ACORDO**, transfere-se imediatamente a posse do imóvel ao **MUNICÍPIO**.

Apesar de previsão em acordo homologado judicialmente, a posse do terreno não foi transferida conforme acordado.

O município através da Assessora Jurídica, Dra. Renata Maria Soares, sinalizou a situação a pedido da comunidade ao Sr. Thiago Flores, representante das Relações Institucionais da Fundação Renova, informando acerca do descumprimento em relação a posse do terreno e solicitando a transferência imediata ao município, visto que no local o antigo proprietário ainda continuava com a posse, inclusive, no local haviam diversos gados, por esse motivo foi solicitado ao representante da Fundação Renova a realização de uma visita in loco, antes de formalizar a assinatura da escritura, uma vez que o município não podia assumir a propriedade sem a transferência da posse que não foi transferida conforme o pactuado e continuava sendo exercida pelo antigo proprietário.

Assim, tal visita se fazia necessária para averiguar a situação e entregar a posse ao Município, contudo, a Assessora Jurídica informou que a comunidade também gostaria de estar presente no local para acompanhar a vistoria do terreno para a transferência da posse, porém, o representante da Fundação Renova, ao tomar conhecimento de que o comitê da Comunidade Quilombola de Gesteira também participaria do ato, questionou acerca do motivo da presença do comitê ao local e, na sequência desmarcou a vistoria agendada para o dia 04/10/2023 às 14:00 horas e sugeriu que fosse dispensada a vistoria in loco e que fosse lavrado termo, conforme print do aplicativo de conversas "WhatsApp":



Diante desta situação, a comunidade foi até o local da vistoria que seria realizada, conforme combinado em um ato de manifestação pacífica a fim de expressar sua indignação com o descumprimento do acordo e visando registrar em fotografias e vídeos que a posse do terreno ainda continuava sobre domínio do antigo proprietário, vejamos:

04/10/2023, 19:23



04/10/2023, 19:23



Após as manifestações da comunidade, o representante da Fundação Renova voltou a fazer contato com a Assessora Jurídica querendo formalizar a lavratura da escritura do terreno, sem, contudo, remarcar a vistoria in loco na forma exigida pelo Município e anteriormente agendada e desmarcada pela Fundação Renova, a qual foi solicitada para que a Fundação Renova tentasse formalizar uma notificação ao antigo proprietário a fim de que fosse entregue a posse real ao município de Barra Longa/MG, uma vez que não foi cumprido em relação a transferência da posse imediata do terreno ao município após a homologação, nos termos estabelecidos no acordo.

Resta claro o descumprimento por parte da Fundação Renova, uma vez que a cláusula terceira, §2º, do acordo prevê que a transferência da posse se daria com a homologação do acordo (30/05/2023), porém com base nas provas apresentadas neste ofício a posse não foi transferida de forma imediata na forma pactuada no acordo, tendo somente ocorrido no dia 01/11/2023, conforme demonstra o registro fotográfico dos representantes da Fundação Renova e os membros do Comitê da Comunidade, vejamos:

01/11/2023, 15:26



Pelo exposto, **HOMOLOGO** os termos do acordo firmados entre as partes envolvidas neste feito, nos moldes expostos pelos "Acordo Coletivo da Comunidade de Gesteira", pelo "Termo de Compromisso" e seus anexos, a fim de que surtam os seus efeitos jurídicos, legais e específicos na questão atinente ao reassentamento coletivo do distrito de Gesteira/MG.

INTIMEM-SE as partes para a imediata implantação das ações pactuadas, bem como aquelas que não tomaram parte no acordo para ciência de sua celebração.

INTIME-SE, ainda, a DPU, para que, querendo, manifeste adesão aos termos do acordo.

Ademais, considerando a decisão proferida pelo STJ nesta data, conforme decisão anexa, em julgamento do Conflito de Competência n. 195.396/MG, **MANIFESTEM-SE** as partes, ainda, sobre os reassentamentos de Paracatu de Baixo e de Bento Rodrigues, considerando ter sido reconhecida a competência deste Juízo Federal.

Belo Horizonte – MG, 30 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: MICHAEL PROCOPIO RIBEIRO ALVES AVELAR - 30/05/2023 21:21:49
<https://pje1g.trf8.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053020573397800001375373574>
Número do documento: 23053020573397800001375373574

Num. 1387360367 - Pág. 2

(assinado digitalmente)

Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte

2) Da Aplicação de Multa pelo Descumprimento:

No acordo judicial, consta previsão de cláusula de multa para a Fundação Renova e para as Empresas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Pois bem, não pairam dúvidas que o fato de a posse do terreno não ter sido entregue para o Município imediatamente conforme previsto na clausula 3ª, paragrafo 2º do acordo, implica no descumprimento de obrigação prevista no referido acordo se fazendo necessário a aplicação da multa.

“Cláusula 22. O não cumprimento das obrigações assumidas nesse ACORDO nos prazos nele previstos, ainda que parcialmente, constitui de pleno direito em mora a FUNDAÇÃO RENOVA e as EMPRESAS, independentemente de interpelação, nos termos do art.397 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil – sendo este ACORDO título executivo judicial bastante para o exercício de pretensões executivas pelas INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA, bem como implica cobrança de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA desde o inadimplemento.

Paragrafo Único. A multa moratoria de que trata o caput desta Clausula será revertida para o financiamento de ações, projetos e programas de caráter social, economico, cultural ou de cidadania, que atenderão a toda a Comunidade de Gesteira, de que trata a Seção II, C.”

Cláusula 22. O não cumprimento das obrigações assumidas neste **ACORDO** nos prazos nele previstos, ainda que parcialmente, constitui de pleno direito em mora a **FUNDAÇÃO RENOVA** e as **EMPRESAS**, independentemente de interpelação, nos termos do art. 397 da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil -, sendo este **ACORDO** título executivo judicial bastante para o exercício de pretensões executivas pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, bem como implica

na cobrança de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, além do juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA desde o inadimplemento.

Parágrafo único. A multa moratória de que trata o *caput* desta Cláusula será revertida para o financiamento de ações, projetos e programas de caráter social, econômico, cultural ou de cidadania, que atenderão a toda Comunidade de Gesteira, de que trata a Seção II.C.

Necessário mencionar que a propriedade somente após 01 (um) ano e 01 (um) mês, tendo ocorrido somente em data de 12/06/2024, somado ao fato da Fundação Renova e as Empresas terem retirado a água de mina e a impossibilidade de retorno da mesma por não haver mais nascente na Comunidade e, o fato da Comunidade ter perdido a cozinha industrial da Comunidade Quilombola de Gesteira, gera sem dúvidas a aplicação da multa prevista na cláusula 22 paragrafo 3º do Termo de Acordo 1000321-98.2020.4.01.3800.

3) Dos Pedidos

Diante dos fatos acima expostos, requer:

A aplicação da multa prevista na clausula 22 paragrafo único do Acordo Judicial, especialmente no tocante à não entrega da posse do terreno para o reassentamento da Comunidade Quilombola de Gesteira.

Barra Longa, 21 de Agosto de 2024.